DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE, Euratom) 2016/2062 DA COMISSÃO

de 23 de novembro de 2016

que altera a Decisão de Execução 2012/818/UE, Euratom que autoriza a Dinamarca a utilizar certas estimativas aproximadas para o cálculo da base dos recursos próprios IVA

[notificada com o número C(2016) 7442]

(Apenas faz fé o texto na língua dinamarquesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89 do Conselho, de 29 de maio de 1989, relativo ao regime uniforme e definitivo de cobrança dos recursos próprios provenientes do Imposto sobre o Valor Acrescentado ([1]), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3, segundo travessão,

Após consulta do Comité Consultivo dos Recursos Próprios,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 370.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho ([2]), a Dinamarca pode, nas condições que vigoravam nesse Estado-Membro em 1 de janeiro de 1978, continuar a tributar as operações referidas no anexo X, parte A. Nos termos do artigo 371.º da diretiva, a Dinamarca pode, nas condições que vigoravam nesse Estado-Membro em 1 de janeiro de 1978, continuar a isentar as operações enumeradas no anexo X, parte B; essas operações devem ser tidas em conta para efeitos da determinação da base dos recursos próprios IVA.

(2) Através da Decisão de Execução 2012/818/UE, Euratom da Comissão ([3]), a Dinamarca tem autorização para utilizar estimativas aproximadas para as operações referidas no anexo X, parte A, ponto 2, e para as operações referidas no anexo X, parte B, ponto 10, da Diretiva 2006/112/CE.

(3) Por carta de 29 de abril de 2016 ([4]), a Dinamarca solicitou a prorrogação das suas autorizações para o cálculo da base dos recursos próprios IVA relativamente às operações referidas no anexo X, parte A, ponto 2, e no anexo X, parte B, ponto 10, da Diretiva 2006/112/CE. Essas autorizações devem ser prorrogadas, como solicitado pela Dinamarca, dado que as derrogações subsistem na legislação nacional.

(4) Por motivos de transparência e de segurança jurídica, é adequado limitar temporalmente a vigência das autorizações.

(5) Por conseguinte, é adequado alterar em conformidade a Decisão de Execução 2012/818/UE, Euratom,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Na Decisão de Execução 2012/818/UE, Euratom, o artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 2.º*

A presente decisão é aplicável de 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2021.»

([1]) JO L 155 de 7.6.1989, p. 9.
([2]) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1).
([3]) Decisão de Execução 2012/818/UE, Euratom da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, que autoriza a Dinamarca a utilizar certas estimativas aproximadas para o cálculo da base dos recursos próprios IVA (JO L 352 de 21.12.2012, p. 61).
([4]) Ares(2016)2052880.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o Reino da Dinamarca.

Feito em Bruxelas, em 23 de novembro de 2016.

Pela Comissão
Kristalina GEORGIEVA
Vice-Presidente